



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2415/2024

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Processo nº 0072125-94.2019.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® Pepti**).

I – RELATÓRIO

1. Segundo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0992/2019, emitido em 03 de abril de 2019 (fls. 67 a 71), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (**Alergia alimentar e Hiperplasia nodular linfoide**), e a respeito da indicação e fornecimento da fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® Pepti**).

2. Em documento médico mais recentemente acostado (fl.648), em impresso próprio, emitido pela médica [REDACTED], em 15 de dezembro de 2023, foi informado para o Autor com quadro de **invaginação intestinal (Ileocecal)** de repetição, 2 episódios, novembro de 2017 e dezembro de 2018. Em ambas as circunstâncias evoluiu com dor abdominal e vômitos sendo necessária abordagem cirúrgica. Foi iniciada **dieta hipoalergênica para controle de alergia alimentar** que seria uma das hipóteses para contribuir com os episódios de invaginação intestinal, que foi corroborado com o diagnóstico histopatológico de **hiperplasia nodular linfoide em Ileo-terminal**. Desde então, apresentou melhora importante da constipação intestinal, da coriza e das infecções respiratórias de repetição que até o momento eram mensal. Há 2 anos com diagnóstico de **Transtorno do Espectro do Autismo** e apresenta melhora significativa com a manutenção da dieta alimentar. A dieta é a base de proteína hidrolisada do leite de vaca, **Aptamil® Pepti**, que passa a usar 2 vezes ao dia na diluição de 240ml para 8 medidas do pó de leite. Foi descrito *“Atualmente necessito manter essa dieta para iniciar a transição avaliado de perto pois ainda pode apresentar outro episódio de invaginação intestinal. Nos próximos 6 meses necessita manter essa dieta quando então será reavaliado para liberação da dieta. Nesse período iniciaremos a exposição à proteína do leite de vaca e posteriormente suspender o Aptamil® Pepti”*.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0992/2019, emitido em 03 de abril de 2019 (fls. 67 a 71).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0992/2019, emitido em 03 de abril de 2019 (fls. 67 a 71).

1. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais².

2. O **tratamento do autismo** envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos³.

III – CONCLUSÃO

1. Após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0992/2019, emitido em 03 de abril de 2019 (fls. 67 a 71), cumpre informar que em novo documento médico acostado (fl.648), foi mantida a prescrição da fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (**Aptamil® Pepti**), e informação a respeito do quadro clínico de **hiperplasia nodular linfoide e alergia alimentar**. No tocante à quantidade prescrita de fórmula, houve redução na frequência de uso da fórmula prescrita, de 3 vezes ao dia, para 2 vezes ao dia, 8 medidas para 240ml de água, por 6 meses. Foi informado o diagnóstico de **autismo**.

2. A respeito do uso da fórmula prescrita, cumpre reiterar que em crianças com **alergia alimentar acima de 2 anos de idade, quando a alergia alimentar contempla o leite de vaca**, podem ser utilizadas **bebidas vegetais** preferencialmente enriquecidas com cálcio e sem adição de açúcar em substituição ao leite de vaca. Nessa faixa etária o uso de fórmula infantil especializada é indicado somente na vigência de comprometimento do estado nutricional (**desnutrição ou risco nutricional**), ou quando muitos alimentos são excluídos da dieta, tornando difícil a elaboração de plano alimentar equilibrado^{4,5}.

3. A esse respeito, em novo documento médico acostado (fl. 648) **não foram informados os dados antropométricos atuais do Autor**, impossibilitando a realização de

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2024.

² ASSUMPCÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2024.

³ ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em: <<http://www.ama.org.br/site/tratamento.html>>. Acesso em: 02 jul. 2024.

⁴ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁵ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/itemlist/category/333?start=20>>. Acesso em: 02 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cálculos nutricionais, a verificação do seu estado nutricional atual e inferência segura quanto à necessidade de manutenção de uso da fórmula prescrita.

4. Acrescenta-se que **não houve definição do(s) alimento(s) alergênico(s) envolvido(s)**, se há restrição somente ao leite de vaca, ou se há necessidade de exclusão de outros alimentos alergênicos da dieta.

5. Ressalta-se que em crianças com alergia alimentar que inclui o leite de vaca, **em média a cada 6 meses, é recomendado que haja reavaliação** da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com leite de vaca⁶.

6. Cabe reforçar que na idade atual do autor (7 anos e 11 meses - de acordo com a certidão de nascimento – fl.16), na ausência de comprometimento nutricional, é recomendada a **substituição da referida fórmula especializada prescrita por bebidas vegetais enriquecidas com cálcio**. Contudo, se ainda for necessário o uso de fórmula especializada, para que este núcleo possa inferir com segurança acerca da manutenção de uso da fórmula infantil especializada prescrita para o Autor, são necessários os seguintes esclarecimentos:

- i) Justificativa da necessidade de manutenção de uso da fórmula especializada prescrita;
- ii) Dados antropométricos atualizados do Autor (peso e altura);
- iii) Definição dos alimentos alergênicos envolvidos e excluídos da dieta do Autor; e
- iv) Descrição de tentativa prévia de progressão da fórmula especializada prescrita durante o tempo decorrido.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS**
Nutricionista
CRN4 13100115
ID: 5076678-3

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.